



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 7/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 02/02/23

15:50

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LPRV

RELATOR: TARZAN

DATA: 07/02/23

HABITAC. APPNS. SOCIAL

RELATOR: Jaspar

DATA: 07/02/23

RELATOR:

DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 02/03/23 - 8:45:00

9a80

Em 2.ª Disc. e Vot.: 06/03/23

Rejeitado em: / /

Autógrafo N.º 16

Lei n.º: 4830 / 23

Ofício N.º: 90 em 07/03/23

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 14/03/23

OBSERVAÇÕES

Maria OT



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

02

AM

Itapeva, 05 de janeiro de 2022.

MENSAGEM N.º 01/ 2023 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

RECEBIDO

Data

04/01/23

as

hs

Secretaria Administrativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**REGULAMENTA** o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - e dá outras providências."

Considerando o inciso IX, do artigo 167, da Constituição Federal da República de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando os artigos 71 a 74 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, sobre fundos especiais;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

Considerando a Lei Federal nº 11.142, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

Considerando, por fim, os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade, segue o projeto de lei que regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, parte importante do Sistema de Habitação Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

73

am

Ressalta-se que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é de natureza contábil e tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda e em vulnerabilidade social, com o estabelecimento de uma política pública integrada de habitação.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento desta Colenda Casa de Leis e que seja observada a importância do tema para consolidar a Política Municipal de Habitação e para que haja o saneamento do déficit habitacional com a institucionalização da moradia digna como direito fundamental de todos os cidadãos do Município de Itapeva.

Ante o exposto, requer-se a esta Colenda Casa Legislativa a aprovação do presente projeto.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

04
Am

PROJETO DE LEI N.º 07 / 2023

REGULAMENTA o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - é destinado para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da Política Municipal de Habitação do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, voltada à população com renda familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Habitação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Assinatura" (Signature).



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

05

AM

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação Popular terá direito a receber por força da lei ou de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, tão logo sejam recolhidas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicados:

I - Na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - Na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares;

III - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Habitação ou por órgãos conveniados;

IV - Na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;

V - Ao apoio a projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VI - Na concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da habitação popular;

VII - Na construção de moradias populares, urbanização de áreas para fins habitacionais e regularizações fundiárias;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

VIII - Na remoção e assentamento de famílias provenientes de área de risco, ou em casos de execução de programas habitacionais em área de recuperação urbana ocupada por população de baixa renda;

IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

X - Convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados à execução e desenvolvimento de projetos habitacionais e populares de urbanização e regularização fundiária.

XI - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de habitação;

XII - Observar e fazer cumprir todos os dispositivos legais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atribuições, incluindo-se no que se refere às licitações, conforme a Lei nº. 8.666/93.

XIII - Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

XIV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de habitação;

XV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de habitação se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação Popular.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 6º. Toda e qualquer habitação e benfeitoria particular, construída com recurso do fundo, ficarão oneradas com cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo a administração do fundo participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 7º. Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com o recurso do fundo por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do conselho deliberativo do fundo.

Art. 8º. O beneficiário de imóvel, adquirido com recursos do fundo, firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer outro imóvel.

§1º. O imóvel, referido no caput, destinar-se-á a própria moradia ou à moradia da família do beneficiário.

§2º. O beneficiário não poderá alienar ou locar o imóvel adquirido, sem anuênciia da administração do fundo.

Art. 9º. Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recurso do fundo previsto nesta lei.

Art. 10. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva será administrado e gerido pelo Conselho Municipal de Moradia Popular.

§1º. O Conselho, mencionado no caput, será responsável pela implementação de ações na área habitacional e garantirá os recursos humanos e estruturais necessários à consecução dos objetivos e metas traçados pelo Governo Municipal, nesta área.

§2º A Lei Municipal 4.560/2021, que cria o Conselho Municipal de Moradia Popular, deverá ser observada, no que couber.

Art. 11. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 12. O Conselho Municipal de Moradia Popular elaborará o Regimento Interno do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos visando o fiel cumprimento da presente Lei, e fica, desde já, autorizado a firmar quaisquer convênios, acordos ou ajustes que julgar necessário na execução da política de habitação e moradia popular do Município, obedecidos os termos desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

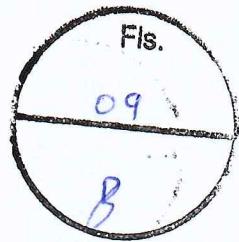
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

08
Rm

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 05 de janeiro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 007/2023: Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

- FMHIS - dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 020/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

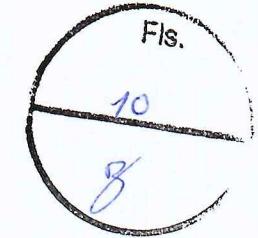
Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo regulamentar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS – que é destinado para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da Política Municipal de Habitação do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, voltada à população com renda familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, com o estabelecimento de uma política pública integrada de habitação.

Composto por 14 (quatorze) artigos, o Projeto não vem acompanhado de anexos.

Protocolado na secretaria desta edilidade, o projeto de lei foi lido na 1ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 02/02/2023 e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

CONCLUSÃO

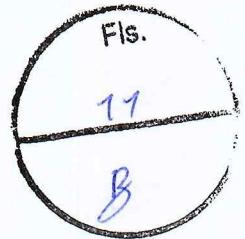
Por essas razões, verifica-se que o Projeto de Lei em apreço não apresenta vício formal ou material capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente pelo seu prosseguimento.

É o parecer.

Itapeva, 16 de fevereiro de 2023.

Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00021/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 7/2023

Ementa: Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

- dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

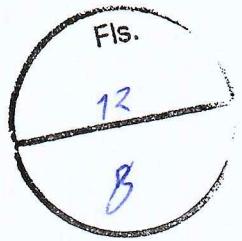
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDÉS SILVA FERRARESI
MEMBRO
Câmara Municipal de Itapeva

AUSENTE
LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Nº 00003/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 7/2023

Ementa: Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

- dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

AUSENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA

PRESIDENTE

Gesé Osferido Alves
GESSE OSFERIDO ALVES

VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

Débora Marcondes
MEMBRO

Paulo R. Tarzã dos Santos
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

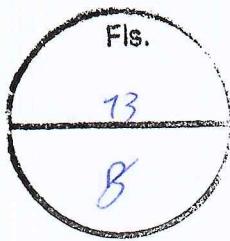
MEMBRO

Laercio Lopes
LAERCIO LOPES

MEMBRO

Débora Marcondes
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO
Câmara Municipal de Itapeva

AUSENTE
ANDREI ALBERTO MÜZEL
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 16/2023 PROJETO DE LEI 0007/2023

Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - dá outras providências.

Art. 1º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - é destinado para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da Política Municipal de Habitação do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, voltada à população com renda familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Habitação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

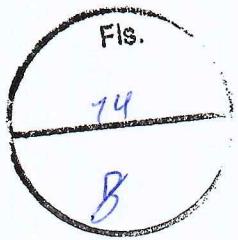
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação Popular terá direito a receber por força da lei ou de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, tão logo sejam recolhidas as receitas correspondentes.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo Único. Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicados:

I - Na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - Na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares;

III - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Habitação ou por órgãos conveniados;

IV - Na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;

V - Ao apoio a projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VI - Na concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da habitação popular;

VII - Na construção de moradias populares, urbanização de áreas para fins habitacionais e regularizações fundiárias;

VIII - Na remoção e assentamento de famílias provenientes de área de risco, ou em casos de execução de programas habitacionais em área de recuperação urbana ocupada por população de baixa renda;

IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

X - Convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados à execução e desenvolvimento de projetos habitacionais e populares de urbanização e regularização fundiária.

XI - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de habitação;

XII - Observar e fazer cumprir todos os dispositivos legais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atribuições, incluindo-se no que se refere às licitações, conforme a Lei nº. 8.666/93.



Fls.

15

8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XIII - Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

XIV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de habitação;

XV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de habitação se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação Popular.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 6º. Toda e qualquer habitação e benfeitoria particular, construída com recurso do fundo, ficarão oneradas com cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo a administração do fundo participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura.

Art. 7º. Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com o recurso do fundo por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do conselho deliberativo do fundo.

Art. 8º. O beneficiário de imóvel, adquirido com recursos do fundo, firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer outro imóvel.

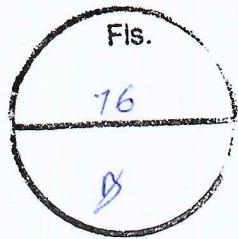
§1º. O imóvel, referido no caput, destinar-se-á a própria moradia ou à moradia da família do beneficiário.

§2º. O beneficiário não poderá alienar ou locar o imóvel adquirido, sem anuênciada administração do fundo.

Art. 9º. Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recurso do fundo previsto nesta lei.

Art. 10. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva será administrado e gerido pelo Conselho Municipal de Moradia Popular.

§1º. O Conselho, mencionado no caput, será responsável pela implementação de ações na área habitacional e garantirá os recursos humanos e estruturais necessários à consecução dos objetivos e metas traçados pelo Governo Municipal, nesta área.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§2º A Lei Municipal 4.560/2021, que cria o Conselho Municipal de Moradia Popular, deverá ser observada, no que couber.

Art. 11. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva será regido por Regimento Interno próprio.

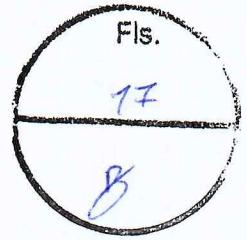
Art. 12. O Conselho Municipal de Moradia Popular elaborará o Regimento Interno do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos visando o fiel cumprimento da presente Lei, e fica, desde já, autorizado a firmar quaisquer convênios, acordos ou ajustes que julgar necessário na execução da política de habitação e moradia popular do Município, obedecidos os termos desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de março de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

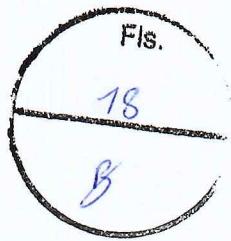
OFÍCIO 98/2023

Itapeva, 7 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/2023 aprovados na 9ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
12/2023	182/2022	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo.
13/2023	226/2022	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública Antonia da Silva Lara, no Distrito do Guarizinho.
14/2023	239/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a autorização e critérios para doação de lotes de interesse social urbanizados para fins de moradia e dá outras providências.
15/2023	5/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo repassar recursos, por meio de Subvenção Social, às APMs - Associações de Pais e Mestres, para o fim que especifica, e dá outras providências.
16/2023	7/2023	Dr Mario Tassinari	Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - dá outras providências.
17/2023	11/2023	Dr Mario Tassinari	Denomina EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada no Parque Vista Alegre.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
18/2023	14/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de agente de controle de vetores para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.
19/2023	18/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
D.D. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

Fls.

19

B

LEI N° 4.830, DE 10 DE MARÇO DE 2.023

REGULAMENTA o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - é destinado para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da Política Municipal de Habitação do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, voltada à população com renda familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva:

I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Habitação;

II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação Popular terá direito a receber por força da lei ou de convênios no setor;

VI. Produto de convênios firmados com outras entidades;

VII. Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, tão logo sejam recolhidas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicados:

I. Na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

Fls.

20

B

Art. 7º. Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com o recurso do fundo por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do conselho deliberativo do fundo.

Art. 8º. O beneficiário de imóvel, adquirido com recursos do fundo, firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer outro imóvel.

§ 1º. O imóvel, referido no caput, destinar-se-á a própria moradia ou à moradia da família do beneficiário.

§ 2º. O beneficiário não poderá alienar ou locar o imóvel adquirido, sem anuência da administração do fundo.

Art. 9º. Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevidamente concedido à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recurso do fundo previsto nesta lei.

Art. 10. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva será administrado e gerido pelo Conselho Municipal de Moradia Popular.

§ 1º. O Conselho, mencionado no caput, será responsável pela implementação das ações na área habitacional e garantirá os recursos humanos e estruturais necessários à consecução dos objetivos e metas traçados pelo Governo Municipal, nesta área.

§ 2º. A Lei Municipal 4.560/2021, que cria o Conselho Municipal de Moradia Popular, deverá ser observada, no que couber.

Art. 11. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 12. O Conselho Municipal de Moradia Popular elaborará o Regimento Interno do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos visando o fiel cumprimento da presente Lei, e fica, desde já, autorizado a firmar quaisquer convênios, acordos ou ajustes que julgar necessário na execução da política de habitação e moradia popular do Município, obedecidos os termos desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI N° 4.832, DE 10 DE MARÇO DE 2.023

DISPÕE sobre a criação de cargos efetivos de Agente de Controle de Vetores para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 7/2023**, que “Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - dá outras providências”, foi aprovado em 1^a votação na 8^a Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de março de 2023, e, em 2^a votação na 9^a Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de março de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de março de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo